MUNICÍPIO DE PARANAÍTA



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 165/2021

<u>SÚMULA:</u> "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 063/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAITA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, OSMAR ANTONIO MOREIRA, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei,

·	
	I - de acordo com o (art.61, incisos de I a V da Lei nº 9.394 de 1996) compreende como Profissionais da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção,
	supervisão, orientação educacional, coordenação pedagógica, apoio pedagógico escolar, trabalhadores em educação, portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão,
	inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas. Profissionais que prestam serviços de
	psicologia e de serviço social para atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais
	devem ter mínimo de 70% (setenta por cento) das transferências do

Art. 1º - Altera os Incisos I e II do Art. 11 da Lei Complementar Nº 063/2014, que

passarão a ter as seguintes redações:

 II – Demais profissionais da educação da parcela dos 30% (trinta por cento) e saldo remanescente.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Complementar nº 063/2014, de acordo com as alterações da presente Lei, permanecendo em vigor os demais dispositivos.

FUNDEB de Acordo com (Art.26 da Lei nº.14.113/2020).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PARANAITA/MT, em 20 de setembro de 2021.

OSMAR ANTONIO MOREIRA, Prefeito de Paranaíta/MT